E-PROTOCOLO N.º 25.901.558-8 DATA: 12/05/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 873/2026 APROVADO EM 07/10/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. ARNALDO BUSATTO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU.

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino citada.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA.

EMENTA: *Autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, às condições de infraestrutura, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. Protocolar o pedido de renovação de seu credenciamento, que vencerá em 23/03/2027 e que deverá ocorrer pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, conforme o § 3º do art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino referida.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 24/08/2026 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 18/09/2026.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV e no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 318/2026, de 16/04/2026, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, para as instituições de ensino da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026.

A proposta pedagógica curricular foi idealizada em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular e sua Matriz Curricular para o curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi aprovada de forma simultânea.

Em relação à autorização do referido curso a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

> Art. 35. Quando a autorização definitiva se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

> Art. 49. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Direção da instituição de ensino citada justifica a solicitação da autorização do referido curso da seguinte forma, fl. 3, mov. 3:

> A instituição de ensino Colégio Estadual Doutor Arnaldo Busatto – Ensino Fundamental, Médio Normal e Profissional, vem respeitosamente, apresentar justificativa quanto à solicitação de autorização de funcionamento e de forma excepcional o reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.
>
> Esclarecemos que para o segundo semestre letivo de 2026, há uma previsão de ingresso de estudantes que buscam a matrícula para cursar o segundo ou terceiro módulo faltante, para a conclusão do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.
>
> Para este público, a tramitação do processo de solicitação de autorização de funcionamento e de forma excepcional o reconhecimento é imprescindível para a certificação destes estudantes em prazo legal. Sem a conformidade do Ato Legal de Autorização e Reconhecimento, a instituição de ensino fica impedida de emitir o Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão de Curso, imediatamente após o término do último semestre. Tal impedimento penaliza diretamente o estudante que necessita da documentação oficial para fins de empregabilidade, ascensão funcional ou continuidade em cursos técnicos e ensino superior.
>
> Diante do exposto, a solicitação de autorização de funcionamento e de forma excepcional o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, visa evitar a retenção de certificações de estudantes concluintes.
>
> Pela relevância social da demanda e para garantir a permanência e o êxito dos estudantes da EJA na Rede Estadual de Ensino do Paraná, submetemos esta justificativa para análise e deliberação deste Colegiado.

Ressalta-se que a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE, solicita o reconhecimento, de forma excepcional, do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026, com a seguinte justificativa da implantação simultânea, fls. 188 e 189, mov. 41:

> Solicitamos a autorização do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com oferta presencial, sendo a solicitação de reconhecimento em caráter excepcional. Tal excepcionalidade justifica-se pelo fato de que a solicitação é para a oferta simultânea e que os estudantes matriculados concluirão seus estudos em tempos diferentes, com possibilidade de transferências. Assim, entendemos que os estudantes precisarão obter a certificação, evitando prejuízos na sua vida escolar.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e seu reconhecimento de forma excepcional, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Licença Sanitária está vigente até 21/04/2027 e o Certificado de Conformidade está vigente até 01/09/2027.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

E-PROTOCOLO N.º 25.901.558-8

A Matriz Curricular do referido curso consta do protocolado, da seguinte forma:

NRE:011 NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU						**Município:** 0830 FOZ DO IGUAÇU			
Instituição de Ensino: 414 ARNALDO BUSATTO - EF M N PROFIS									
Endereço: Avenida Araucária, 7510 - Três Lagoas									
Telefone: 45 35772442									
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná									
Curso: Ensino Médio - 5310			**Turno: NOTURNO**					**Carga Horária Mínima:** 1.218h	
Dias Letivos Semestrais: 100			**Ano de Implantação:** 2026-2					**Forma:** Simultânea	
				Módulo 1		**Módulo 2**		**Módulo 3**	
		Áreas do Conhecimento	**Componente Curricular**	**Aulas Semanais**	**Hora Relógio**	**Aulas Semanais**	**Hora Relógio**	**Aulas Semanais**	**Hora Relógio**
Código	Formação Geral Básica - FGB	Linguagens e suas Tecnologias	Arte			2	33		
			Educação Física			2	33		
			Língua Inglesa			4	67		
			Língua Portuguesa e suas Literaturas			8	134		
		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Filosofia	2	33				
			Geografia	4	67				
			História	4	67				
			Sociologia	2	33				
		Matemática e suas Tecnologias	Matemática	10	167				
			Educação Digital e Computação: Programação e IA			2	33		
			Educação Financeira			4	67		
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Física					6	100
			Química					6	100
			Biologia					6	100
	Total de Horas-Aula Semanais/Horas Relógio Semestral - FGB			**22**	**367**	**22**	**367**	**18**	**300**
	Itinerário Formativo de Aprofundamento	Projeto Integrador	Projeto de Vida	1	17	1	17	1	17
		Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa e Cultura Digital	2	33				
		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Cidadania, Educação Ambiental e Sustentabilidade					6	100
		Parte Diversificada	Língua Espanhola[1]	4	67	4	67	4	67
Subtotal de Horas-Aula Semanais/Horas Relógio Semestral - IFA				**7**	**50**	**5**	**17**	**11**	**117**
Total de Horas Aula Semanal/Relógio Semestral				**29**	**417**	**27**	**384**	**29**	**417**

[1] Língua Espanhola: de oferta obrigatória pelo CELEM, na instituição pública de ensino e, matrícula facultativa para o estudante, conforme Parecer CEE/PR nº 37/2025. Carga Horária: 4 (quatro) aulas semanais.

Diego Mainardi
RG: 8.490.482-1
Diretor Geral

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino citada, encaminhasse o Certificado de Conformidade atualizado, bem como a indicação do docente habilitado para ministrar o componente curricular de Educação Digital: Programação e I.A. A diligência retornou a este Conselho, com o atendimento ao solicitado e a documentação pertinente.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, faz-se necessário o seu reconhecimento de forma excepcional.

O credenciamento da instituição de ensino citada vencerá em 23/03/2027, portanto, o pedido de sua renovação deverá ser protocolado, com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da sua última renovação, conforme dispõe o § 3º do art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO N.º 25.901.558-8

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
C E DR. Arnaldo Busatto – EFMNP	Foz do Iguaçu/ Foz do Iguaçu	N.º 2824/2016, de 25/07/2016. de 23/03/2017 a 23/03/2027.	**Autorização do curso do Ensino Médio – EJA, presencial** **a partir de 01/07/2026, por um ano e meio, até 31/12/2027.**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C E DR. Arnaldo Busatto – EFMNP	Foz do Iguaçu/ Foz do Iguaçu	N.º 2824/2016, de 25/07/2016. de 23/03/2017 a 23/03/2027.	**Reconhecimento, de forma Excepcional do curso desde 01/07/2026 e por mais cinco anos contados a partir de 01/01/2028 até 31/12/2032**.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) protocolar o pedido de renovação de seu credenciamento, que vencerá em 22/03/2027 e que deverá ocorrer pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, conforme o § 3º art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

E-PROTOCOLO N.º 25.901.558-8

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP.